



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.249

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83)2101-9131

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO
Nº EDI.0004.000005-2/2009

00098000400001102008

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 00.0031471-4 - Classe: **98AUTOR(A)(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**(U)(S): LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA, LUIZ ALBERTO LEITE, MARIA SALETE DE FREITAS LEITE, ANTONIO TARCISO PEREIRA LEITE

Datas 1º Leilão – 31/03/2009, a partir das 09:00 horas 2º Leilão – 14/04/2009, a partir das 09:00 horas. **Local** Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 2101.9132.

O DOUTOR **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara, no exercício da titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada:

DATA:
1º. Leilão: 31/03/2009, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 14/04/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101.9132.

ADVERTÊNCIAS:
1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000005-2/2009 – REF. PROC. Nº 00.0031471-4, CLASSE 98

2) Quem tiver interesse em adquirir o bem a ser leiloado em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30%(trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, conforme art. 690, §1º, do CPC.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

IMÓVEL	
LOTE	1
PROCESSO	00.0031471-4
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO	LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA, LUIZ ALBERTO LEITE, MARIA SALETE DE FREITAS LEITE E ANTONIO TARCISO PEREIRA LEITE.
CPF/CNPJ	08.328.809/0001-59
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	CUITÉ/S/CG/PB – ACESSO PELA AVENIDA PARIS
RECURSO	NÃO HÁ RECURSO PENDENTE
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
BEM(ENS) PENHORADO(S):	
01(UM) sítio no lugar Cuités, acesso pela Av. Paris, registrado no Cartório Imobiliário de C. Grande, sob nº R-1-7.409, Livro 2-A-B, fls. 21, em 22/11/78, todo cercado de arame, medindo sete quadros de cinquenta braças, com casa de vivenda, olho d'água, fruteiras e vazantes de capim, com área total de 8,4 há, área explorada de 8,4 há, disposta a casa de terraço, sala estar, sala de jantar, cozinha dispensa, dois quartos, WC social, lavabo, salão de jogos, três suítes, estar íntimo, quadra de esportes, casa de morador, casa de empregados, piscina, galpão para apoio para estábulo e garagem para aproximadamente 06 (seis) carros, limitando-se ao sul com a propriedade de Antônio Maximiliano; ao norte, com a propriedade de Camilo José dos Santos; ao nascente com terras de Severino Lopes Loureiro.	R\$ 400.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$400.000,00

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000005-2/2009 – REF. PROC. Nº 00.0031471-4, CLASSE 98

CONSIDERAÇÕES FINAIS
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687, cabeça, do Código de

Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 19 de fevereiro de 2009. Eu, GERALDA BEZERRA DE FREITAS, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/012
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/02/2009 11:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a CAIXA, em Cartório, dos documentos encaminhados pela Receita Federal, contidos no envelope de fl. 204. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0002313-7 MARIA DO SOCORRO MENDONÇA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO ANTONIO DIONIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os sucessores remanescentes do exequente João Antônio Dionizio, promova(m) a habilitação nos autos, ou requerer (em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos habilitandos, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.00.003063-0 MARIA JOSE PEGADO GOMES LEITE (Adv. TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento. Reative-se a distribuição. Após, dê-se vista dos autos. P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.00.010037-5 HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Isto posto, decorridos 15 (quinze) dias da intimação do despacho de fl. 425/426, sem manifestação nos presentes autos, baixe-se e arquite-se com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,...

5 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

6 - 2005.82.00.000581-9 EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por ALBERTINA

DE ALBUQUERQUE MELO, dependente habilitada à pensão por morte do Exequente EUGÊNIO PEREIRA DE MELO (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada; 3) Oficie-se à CAIXA (PAB- Justiça Federal), requisitando informações sobre os valores depositados em nome do falecido EUGÊNIO PEREIRA DE MELO. Insua-se o expediente com cópia da movimentação processual de fls. 158/159; 4) Com a resposta da CAIXA (PAB - Justiça Federal), expeça-se alvará em favor da Habilitada ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO (CPF nº 284.453.764-20). Intime-se. JPA, 18.02.2009

7 - 2005.82.00.011307-0 MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 174, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição e documento de fls. 170/171, fornecido pela exequente Maria José Campos Barbosa. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

8 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Requer o exequente Garibaldi Soares de Oliveira, às fls. 187, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição de fls. 183/184, fornecida pela Caixa, bem como diligenciar no sentido de reunir, junto ao INCRA, a documentação necessária para comprovar a opção fundiária do exequente, tendo em vista a grande demanda de intimações e a exiguidade do prazo disponível. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. P. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2003.82.00.001391-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANTONIO CARLOS MATIAS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

10 - 2005.82.00.010860-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Defiro a vista requerida pelo Executado às fls. 147 e a juntada do instrumento procuratório de fls. 148. Correções cartorárias e na Distribuição. Publique-se. JPA, 17 de fevereiro de 2009

11 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

12 - 2007.82.00.004211-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 107/108. Publique-se. JPA, 17.02.2009

13 - 2007.82.00.010398-0 AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 148/150. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 2009.82.00.000453-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OSEAS DE ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Intimem-se os impugnados para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 2008.82.00.006566-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada,

referente as ações cautelares de exibição de documentos, 2007.82.00.001851-3, 2008.82.00.003610-6 e 2007.82.00.005189-9 (fls. 20) (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2007.82.00.008560-5 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Isto posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 17.02.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 94.0001390-6 ALIETE NOBREGA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo e restauração. Distribuição [remessa], após publique-se. JPA, ...

18 - 94.0001784-7 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x UNIAO (LBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo e restauração. Distribuição [remessa], após publique-se. JPA, ...

19 - 94.0004372-4 DIVA RAULINO BONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da executante, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, ...

20 - 98.0008539-4 ANTONIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de desarmamento. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa], após, publique-se. JPA, ...

21 - 2003.82.00.005487-1 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES KEHRLE (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

22 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM

ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de cartão de crédito Mastercard nº 5488.2700.3249.3743 (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 18.02.2009

23 - 2008.82.00.009762-4 CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, cumprir a parte final do despacho de fls. 42/43 e apresentar cópia de documento de quitação do débito e também do "Aviso ao Cliente do ocorrido", a que alude a contestação (fls. 50). JPA, 18.02.2009

24 - 2008.82.00.009872-0 JOSE OTAVIANO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 00.0018935-9, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se

25 - 2008.82.00.010141-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado do processo nº 2007.82.00.004634-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se

26 - 2008.82.00.010286-3 HELIO VIEGAS FIGUEIREDO FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 97.0005724-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

27 - 2008.82.00.010315-6 LUSINALDO ROSAS DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 97.0011548-8, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

28 - 2008.82.00.010316-8 VANIA MONTEIRO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. 2. (x) Intime-se o advogado da autora para proceder à assinatura da petição inicial. Cumprida a providência, cite-se. 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

29 - 2009.82.00.000653-2 MANOEL FRANCISCO CAETANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronunciem-se os autores, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2009.82.00.83-9 e 2009.82.00.654-4, a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2009.82.00.001044-4 MARIA DO CARMO SALES (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO, CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 dias, indicar a autoridade contra quem é impetrado o presente mandamus, apresentando aditamento em vias suficientes para o expediente (artigos 1º e 6º da Lei n.º 5.333/1951). JPA, 17.02.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 91.0001571-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, MÁRCIO ROBERTO S.FERREIRA JÚNIOR, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, EDINANDO JOSE DINIZ) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO

(Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIROAO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO, ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, JACIRA FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA (Adv. MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA (Adv. GISLAINE LINS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, KEYLLA MEDEIROS LACERDA) x PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS MEDEIROS FORMIGA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO) x PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITE (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES (Adv. LUCIANO FIGUEIREDO SA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, KEYLLA MEDEIROS LACERDA) x PREFEITURA MUNICIPAL (...). ISTO POSTO: 1) À Distribuição para cadastrar os advogados dos Réus, bem como para excluir os Réus Boqueirão dos Cochós (atual Igaray), Antenor Navarro (atual São João do Rio do Peixe), Desterro de Malta (atual Vista Serrana) e Cajá (Distrito de Caldas Brandão); 2) Intime-se o advogado Newton Nobel Sobreira Vita para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar as contestações dos Municípios de Olivados e Lucena (fls. 4.670 e 5.352); 3) Intime-se o advogado Manoel Sales Sobrinho para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento procuratório a que faz referência a contestação do Município de Mogeiro (fls. 6.602/6.605); 4) Intime-se os advogados José Mariz e/ou Diogo Maia Mariz para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar(em) a contestação do Município de Juarez Távora (fls. 7.337/7.341), bem como para apresentar(em) a respectiva procuração. Publique-se.

32 - 2006.82.00.008348-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. WLADIMIR ROMANIUC NETO). Abra-se vista ao Autor dos documentos juntados pelo Estado da Paraíba às fls. 449/465. Prazo: 5 (cinco) dias (art. 398, CPC). (...)

12000 - ACOES CAUTELARES

33 - 2002.82.00.005147-6 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Renove-se intimação a autora para se pronunciar, em 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 2003.82.00.004360-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 269/270, formulado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Outrossim, intímem-se as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que negou provimento ao Recurso Extraordinário, em sede de Agravo de Instrumento (fls. 272). Publique-se. JPA, ...

35 - 2005.82.00.001815-2 ANTONIO DO VALE MELO FILHO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os critérios e índices adotados pela CAIXA na composição e atualização do débito, bem como para apuração do seu valor exato em caso de eventual acoplimento dos Embargos à Execução no qual: 1) se declare a nulidade da cláusula décima primeira do Contrato de Empréstimo no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, dos juros moratórios e da multa; 2) se determine o acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida. Após, dê-se vista às partes e voltem-me conclusos. JPA, 18.11.2008

36 - 2007.82.00.002522-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). DIANTE DE TODO O EXPOSTO, julgo procedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 38/41 (fevereiro/2007), mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Custas ex lege. Condono o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso da execução, nos termos do art. 204 do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessitado do Autor (art. 125 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 17.02.2009

37 - 2008.82.00.006381-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREIS MEIRA). DIANTE DE TODO O EXPOSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 58/59 (setembro/2008), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condono o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos (art. 205 do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar a condição de hipossuficiência dos Embargados, observado o prazo prescricional. (art. 3º da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. JPA, 18.02.2009

38 - 2008.82.00.007400-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DO CARMO F DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 1.392,35), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condono, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o excesso apurado pela Embargante, sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar a condição de hipossuficiência dos Embargados, observado o prazo prescricional. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Traslade-se. JPA, 17.02.2009

39 - 2008.82.00.007402-8 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 801,82), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o excesso apurado pela Embargante, sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar a condição de hipossuficiência dos Embargados, observado o prazo prescricional. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se. JPA, 18.02.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 96.0010118-3 MARIA LUCELI NOCA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação à execução apresentada pela CAIXA. Publique-se. JPA, 17.02.2009

41 - 97.0001240-9 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 313/316 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 342/345: R\$ 2.525,95 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado para novembro/2008. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de pagar, nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 17.02.2009

42 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. DIANTE DO EXPOSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 426/430 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 457/459: R\$ 307,98 (trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado para novembro/2008. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do(a,s) advogado(a,s) do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fl. 444), o valor de R\$ 307,98 (trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado para novembro/2008, devidamente corrigido até a data da liberação, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 17.02.2009

43 - 2007.82.00.009188-5 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

44 - 97.0000456-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (FUNDAÇÃO EDUCAR) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO (Adv. LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO). Aguarde-se julgamento da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal nos autos dos Embargos à Execução nº. 98.03476-5. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar o valor referente à multa aplicada, tomando-se por base o valor apurado pela Contadoria Judicial. Publique-se. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve cessação de crédito imobiliário à EMGEA com relação ao contrato de mútuo habitacional objeto da lide, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 18.02.2009

47 - 2005.82.00.002675-6 MARIA DAS GRACAS BRITTO DE LIMA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda à concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, em favor da Autora, na forma do artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990. Condeno a UFPB ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 17.02.2009

48 - 2005.82.00.010580-2 MINERACAO COTO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta: 1) Excluo a UNIÃO por ilegitimidade passiva para a causa. 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora na verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

49 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 11.02.2009

50 - 2007.82.00.001560-3 MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de contradição. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

51 - 2007.82.00.006538-2 RUY FEITOSA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nas remunerações dos Autores, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" eventualmente devidas pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor dos Autores dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 11.02.2009

53 - 2007.82.00.010485-5 ERIVAN ABRANTES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

54 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do

processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

55 - 2008.82.00.002412-8 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

56 - 2008.82.00.003975-2 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 11.02.2009

57 - 2008.82.00.004560-0 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

58 - 2008.82.00.005135-1 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor (art. 126 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

59 - 2008.82.00.005216-1 JOSE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

60 - 2008.82.00.005292-6 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

61 - 2008.82.00.005651-8 RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO, FERNANDA RANGEL GOMES ALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da "certidão anexa" expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região sobre implementação dos requisitos à aposentadoria em junho de 1994, a que alude a petição inicial (fls. 04), e a manifestação administrativa sobre "certidão de fls. 12" (fls. 70) (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 18.02.2009

62 - 2008.82.00.006416-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária.

ária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.02.2009

63 - 2008.82.00.007211-1 SILVIA PERAZZO BARBOSA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência das Autoras, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

64 - 2008.82.00.007214-7 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REP POR SUA CURADORA MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Autores, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

65 - 2008.82.00.007338-3 MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

66 - 2008.82.00.007367-0 AUSTERLINA PEREIRA CHAVES, REPR POR SEU FILHO HILTON PEREIRA CHAVES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

67 - 2008.82.00.008381-9 MARIA AUXILIADORA MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência das Autoras, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

68 - 2008.82.00.008649-3 OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.02.2009

69 - 2008.82.00.008773-4 ROBERIO VILARIM TEIXEIRA NETO (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANÇA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 16.02.2009

70 - 2008.82.00.008784-9 ANTONIO CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar quitado o saldo devedor do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103534-8 após o pagamento do último encargo mensal previsto para 29 de novembro de 2009; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103534-8 após a quitação do saldo devedor nos termos do item 1; 3) Determinar que as Rés se abstenham de promover à inscrição dos nomes dos Autores em cadastros de proteção ao crédito e da adoção de medidas executivas em relação ao contrato em referência após o pagamento do último encargo mensal. Custas ex lege. Condeno as Rés, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.02.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 2007.82.00.010966-0 IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a petição de fls. 1622/1630, alegando equívoco na publicação do acórdão, encaminhem-se os autos à Divisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Oficie-se à autoridade impetrada. Publique-se. JPA, 13.02.2009

72 - 2008.82.00.008605-5 MARIA AUXILIADORA FONTES DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.02.2009

73 - 2008.82.00.010163-9 GRADIENTE - CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLENAGEM LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 16.02.2009

109 - HABEAS DATA

74 - 2008.82.00.007261-5 JESUINO LACERDA DE OLIVEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY) x DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas processuais (CF, art. 5º, LXXVII). Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

75 - 00.0002634-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x S/A USINA SANTA RITA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA) x SINDULFO DE ASSUNCAO SANTIAGO (Adv. CIGERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, salvo em relação aos Exequentes Fernando de Assunção Santiago e Sindulfo de Assunção Santiago, haja vista que ainda não levantaram os valores que lhes pertencem. Publique-se. Intime-se (Remessa - AGU). Após: 1) oficie-se à CAIXA para que os valores destinados à S/A Usina Santa Rita, depositados na agência 0548, conta nº. 92292-8, fiquem, doravante, à disposição da Vara do Trabalho de Santa Rita. Informe-se, via ofício, ao Juízo do Trabalho de Santa Rita da presente determinação, a fim de instruir os autos dos seguintes processos: 00131.2007.027.13.00-0-D (nº. originário 00807.2003.006.13.00-0), 01004.2007.027.13.00-8, 01530.2007.027.13.00-8, 01101.2007.027.13.00-8, 01252.2007.027.13.00-9, 00273.2007.027.13.00-7, 01238.2007.021.13.00-5, 00199.2007.027.13.00-9, 01822.2007.027.13.00-0, 00291.2008.027.13.00-0. Insua-se o expediente com cópias das averbações de penhora efetivas no rosto dos autos dos processos nºs. 00.5712-6 e 00.2634-4. 2) oficie-se à CAIXA para que os valores destinados à Maria do Carmo Santiago, depositados na agência 0548, conta nº. 92306-1, fiquem, doravante, à disposição do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. Informe-se, via ofício, ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita da presente determinação, a fim de instruir os autos do inventário nº. 033.2006.000.708-6. 3) expeça-se alvará em favor do Exequente Fernando de Assunção Santiago para levantamento do saldo da conta nº. 92308-8, agência 0548, intimando-o em seguida no endereço indicado às fls. 421 e 427 do processo nº. 00.2634-4; 4) expeça-se alvará em favor do Exequente Sindulfo de Assunção Santiago para levantamento do saldo da conta

nº. 92307-0, agência 0548, intimando-o em seguida no endereço indicado à fl. 478 do processo nº. 00.2634-4. Cumpra-se, com prioridade. JPA, 13.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

76 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 128, verso, no prazo de 05(cinco) dias).

77 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

78 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do bloqueio on-line de veículo (fls. 179/180), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 2008.82.00.009146-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WALLACE CLAUDIO LICARIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

80 - 2005.82.00.014904-0 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

81 - 2007.82.00.007066-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 1.254/1.314, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

82 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fls. 406/414) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

83 - 95.0011421-6 DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

84 - 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 342/351) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

85 - 97.0008354-3 ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 526/543) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

86 - 98.0002240-6 CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução

do julgado/cumprimento de sentença em relação a obrigação de pagar, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

87 - 2001.82.00.007787-4 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE FRANCIBERTO BEZERRA DE MORAIS E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

88 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

89 - 2005.82.00.011590-0 JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

90 - 2006.82.00.003015-6 ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

91 - 2009.82.00.000354-3 JULIO FERNANDES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 15/88 juntado pelo(a)(s) INSS no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92 - 2006.82.00.003459-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 153/154) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93 - 97.0004763-6 JOSE HENRIQUE BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA NASCIMENTO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA 11. (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/02/2009.

94 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA 11. (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/02/2009.

95 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). AUTOS COM VISTA 11. (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/02/2009.

96 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fls. 166/167) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 2007.82.00.004935-2 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98 - 2003.82.00.001439-3 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

99 - 2007.82.00.008610-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

100 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Aos Autores, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 100
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-31
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-31
 ADRIANO PONTES ARAGAO-85
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-31
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-94
 ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-31
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-34
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-34
 ALUIZIO DE CARVALHO NETO-24
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-97
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-47
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-69
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-93
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-31
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50,58,70
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-85
 ANANIAS SYNESIO DA CRUZ-31
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,55,62,88
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-31
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-75
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-85
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-34
 ANDREA NOGUEIRA PEREIRA-31
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-50,58
 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-31
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-34
 ANTONIO ANIZIO NETO-20
 ANTONIO BARBOSA FILHO-16
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-31
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-98
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-40
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-4
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-35
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-93
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-31
 ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS-31
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-31
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-31
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-76
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-31
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-58,70
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-31,47
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-31
 AYRTON LINS FRANCA NETO-69
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,36,48,80
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-89
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO-31
 BERIO RAMOS BORBA-4
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-81
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-47
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-95
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-65
 CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA-31
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-31
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-31
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-84
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-31
 CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA-30
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8,75
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,14,55,57,59,60,63,64,66,67,88
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-77
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-34
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-31
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-33
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-31
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-94
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-31
 CLODONALDO R. PONTES-31
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-75
 DANIEL ALVES DE SOUSA-90
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-31

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
DANIELLE SOUZA DE PAIVA-21
DANILO DE SOUSA MOTA-31
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31,81
DÉBORA MAROJA G. NETA-31
DENNY S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-31,47
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-15
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
DINA RAULINO BRONZEADO-17,18,19
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-31
DIONIZIO GOMES DA SILVA-31
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-86
EDINANDO JOSE DINIZ-31
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-46
EDMILSON DE SOUZA-21
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-31
EDNO MATIAS DOS SANTOS-31
EDSON BATISTA DE SOUZA-53
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-21
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-31
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-31
EDVALDO PEREIRA GOMES-31
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-39
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-31
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-31
ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI-31
ENGUELLYES TORRES DE LUCENA-31
ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-68
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-75
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-31
ERIVAN DE LIMA-38,39
EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-31
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-31
EVANDRO SILVINO COSME-31
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-31
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-91
FABIO BRITO FERREIRA-31
FABIO DA COSTA VILAR-71
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-45,84
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,13,22,78
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-47
FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-31
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-26,27,28
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-31
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-39
FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-61
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5
FERNANDO MADRUGA FILHO-43
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,20,93
FRANCIS FREDIE CAMELO-31
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-31
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-76,79
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-76
FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-31
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-31
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-23
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-71,73
FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO-31
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-93,94
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-31
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-31
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-42
GEORGE VENTURA MORAIS-10
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-40
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-40,41,42
GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,56
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39
GISLAINE LINS DE OLIVEIRA-31
GLAUBER GUSMAO COSTA-31
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,18,41,42,86,87
GUSTAVO LIMA NETO-31
HEITOR CABRAL DA SILVA-7,8,75
HELMITON PEREIRA DA COSTA-80
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-95
HUGO MOREIRA FEITOSA-31
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-51,93,94,96
IGOR GADELHA ARRUDA-31
INALDO PESSOA DOS SANTOS-31
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-31
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-31
IRIO DANTAS NOBREGA-31
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,35,81
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-72
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,62,88,93
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-34
JACIRA FERREIRA DA SILVA-31
JACKELINE ALVES CARTAXO-31,47
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-37,92
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,40,82
JALDELENIOS REIS DE MENESES-16
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-31
JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-32
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-31
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-51,96
JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-69
JOACIL DE BRITO PEREIRA-75
JOÃO BATISTA LEONARDO-31
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-10,31
JOAO CARDOSO MACHADO-53
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-85
JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-34
JOAO ROSENDO CORREIA-31
JOAO SOARES DA COSTA NETO-99
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-31
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-31
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-31
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-58,70
JOSÉ ALVES CAMPOS-10
JOSE AMERICO BARBOSA-5
JOSE ARAUJO DE LIMA-40,41,42
JOSE ARAUJO FILHO-94
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-93,94,96
JOSE CARLOS DE LIMA-53
JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-31
JOSE CHAVES CORIOLANO-54,92
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-48
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35
JOSE FRANCISCO DE LIRA-31
JOSE ISMAEL SOBRINHO-31
JOSE LACERDA BRASILEIRO-31
JOSE LUIS DE SALES-36
JOSE M. MAIA DE FREITAS-95
JOSE MARCILIO BATISTA-31

JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-31
JOSE MARTINS DA SILVA-93,94
JOSE ORLANDO DE FARIAS-31
JOSE RAMOS DA SILVA-29,38,39
JOSE RODRIGUES DA SILVA-31
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41,42,100
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-31
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-53
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-31
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JURACI MARQUES FERREIRA-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,14,55,57,59,60,62,63,64,66,67,88,93,94
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-72
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-15
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-31
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-51,94
KEYLLA MEDEIROS LACERDA-31
LAMARE MIRANDA DIAS-46
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-4
LEIDSON FARIAS-34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50,53
LEONIDAS LIMA BEZERRA-45,99
LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO-31
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-95
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,82,85
LINCOLN VITA-31
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-31
LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS-31
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-31
LUCIANO FIGUEIREDO SA-31
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-100
LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-75
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-31
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-31
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-31
LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO-44
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-84
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-30
MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-31
MANOEL INACIO DOS SANTOS-31
MANOEL SALES SOBRINHO-31
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-9,76
MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-31
MÁRCIO ROBERTO S.FERREIRA JÚNIOR-31
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-31
MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-31
MARCONI GONZALEZ SILVA-31
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-82
MARCOS MEDEIROS FORMIGA-31
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-31
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-73
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-83
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-34
MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-75
MARIA DA SALETE GOMES-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-88
MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-31
MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-31
MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-31
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-89
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-46
MARIA FERREIRA DE SA-20
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-31
MARIA GORETE DA SILVA BRITO-31
MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS-31
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-47
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-47
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-86
MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-31
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-31
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-15
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-24
MAURÍLIO PEREIRA DE FIGUEIREDO-31
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-34
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-32
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-52
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-25
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-82
NELSON DAVI XAVIER-31
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-71,73
NEWTON NOBEL S. VITA-31
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-71
NORTON GUIMARÃES GUERRA-40,42
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-35
PACELLI DA ROCHA MARTINS-37
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-34
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-31
PAULO LOPES DA SILVA-53
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-100
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-33
PAULO SABINO DE SANTANA-31
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-31
PAULO WANDERLEY CAMARA-31
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-31,47
PEDRO RAMOS CABRAL-31
PERIVALDO ROCHA LOPES-86
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-46
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29,52,56,59,62
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47,83
RAFAEL SGANZERLA DURAND-71
RAFELUCIO GOMES DE ASSIS-31
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-93
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-11
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-76
RAULINO MARACAJA COUTINHO-61
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-97
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4
RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS-31
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31,81
RICARDO POLLASTRINI-82
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22,80
RINALDO WANDERLEY-31
RIVALDO CORREIA LIMA-31
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,55,57,59,60,63,64,66,67
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-34
RODRIGO AZEVEDO GRECO-31
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-31
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-71,73
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-47
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10,21,87
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-40,42
SAUL BARROS BRITO-3

SEM ADVOGADO-1,3,9,10,11,12,13,15,22,23,24,25,26,27,28,31,43,50,54,58,68,69,70,74,76,77,78,79,97
SEM PROCURADOR-16,30,51,52,55,57,60,61,63,64,65,66,67,71,72,73,89,90,91
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-33
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-83
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-81
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-48
SEVERINO LOURENÇO CALIXTO-31
SINEIDE A CORREIA LIMA-46
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-76
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-31
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-34
SOSTHENES MARINHO COSTA-90
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-17,19
SYLVIO TORRES FILHO-34
TACIANO FONTES DE FREITAS-31
TALDEN FARIAS-34
TATYANNE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-32
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-31
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,96
THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-31
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-47
TONY MARCIO LEITE PEGADO-3
VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
VALCICLEIDE A. FREITAS-1
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-31
VALENTIM DA SILVA MOURA-31
VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA-31
VALTER DE MELO-95
VANINA C. C. MODESTO-31,47
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,56,87,98
VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-31
VILSON LACERDA BRASILEIRO-31
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22
VITORIA CABRAL RABAY-74
VIVIAN STEVE DE LIMA-32
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-31,47
WAGNER HERBE SILVA BRITO-35
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-77
WALTER CAMPOS COUTINHO-31
WALTER DE AGRA JUNIOR-31,47
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-24
WALTER SOUZA GOMES-84
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-31
WELITON CARDOSO OLIVEIRA-31
WILD PIRES MEIRA-37
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-85
WILSON FURTADO ROBERTO-65
WLADIMIR ROMANIUK NETO-32
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,39
YARA GADELHA BELO DE BRITO-56
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,38,39

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 047/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96. art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.005134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815 E RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091
DESPACHO:
(...) determinou o MM. Juiz o agendamento de nova audiência, determinando a anotação pela Secretaria que, na nova data da audiência, deverá ser oficiado o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL para ficar de prontidão para, se necessário, conduzir a testemunha coercitivamente... JPA,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **23 de março de 2009**, às 14:30 hs, JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 048/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.006867-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
RÉU: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO – OAB/PB 2.716, AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8.424

DESPACHO:

ISTO POSTO, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para exclusão do nome de Rita Lucas da Silva do pólo passivo da presente ação. Após, intime-se o acusado, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização (art. 397 , CPP) da testemunha de defesa Luiz Mendes de Lira, certificada à fl. 330v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404 , CPP), deverá o acusado fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405 , CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 049/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: JOSÉ DANTAS PINHEIRO, DERCY GOMES DANTAS, JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS e MARLA MARIA FORMIGA DANTAS
ADVOGADOS: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CHRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218

DESPACHO:

Em seguida, determinou o MM. Juiz que fosse aberta vista ao Ministério Público Federal e aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei n. 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal).
João Pessoa, 16/02/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 050/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.00.008164-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: EDSON GUILHERME CORRÊA e ANTÔNIO CARLOS MAIA
ADVOGADO: Dr. ALOÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324 e DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319

DESPACHO:
Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 12/02/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 051/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.011052-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ADALBERTO LINO FERREIRA
ADVOGADO: LUIS HUBERTO UCHÔA TRÓCOLI HUMBERTO – OAB/PB 1.122
RÉU: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO
DEFENSARA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia e condeno** ADALBERTO LINO FERREIRA e EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO em face da prática do delito previsto no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137, de 1990. Examino os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base** relativamente a cada um dos Réus.

ADALBERTO LINO FERREIRA: (...). Fixo a **PENA-BASE de 03 (três) anos de reclusão**. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Acréscio** 1/6 (um sexto) ou 06 (seis) meses à pena, em face da **continuidade delitiva** (artigo 71 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, ADALBERTO LINO FERREIRA à pena de **200 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um meio avos)** do salário mínimo vigente à época do último evento de omissão (abril de 2004), correspondente a **R\$ 240,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 24.000,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é comerciante (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO:** (...). Fixo a **PENA-BASE de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Acréscio** 1/6 (um sexto) ou 05 (cinco) meses à pena, em face da **continuidade delitiva** (artigo 71 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um quinto avos)** do salário mínimo vigente à época do último evento de omissão (abril de 2004), correspondente a **R\$ 240,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 4.800,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é borracheiro (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** as penas privativas de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada Réu, a saber:

ADALBERTO LINO FERREIRA: 1) Fornecimento pelo Réu de **05 (CINCO) CESTAS-BÁSICAS** à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 174.270,52**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário de R\$ 1.742.705,24.

EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO: 1) Fornecimento pelo Réu de **01 (UMA) CESTA-BÁSICA** à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 17.427,05**, correspondente a 1% (um por cento) do valor do crédito tributário de R\$ 1.742.705,24. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos ficarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance(m)-se os nomes dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de

Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para a execução das penas impostas aos Réus. JPA, 26.02.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 052/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.82.010962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
RÉUS: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA
RÉU: ABERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO – OAB/PB 11.11490 e HOUSEMAN ROCHA – OAB/PB 13.534,
RÉU: JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.198

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **julgo parcialmente procedente** a denúncia para **condenar** ALBERTO GOMES BATISTA e JOSÉ GOMES BATISTA como incurso no art. 288 do Código Penal brasileiro, fixando-lhes as seguintes penas: 1) Alberto Gomes Batista: 2 (dois) anos de reclusão para cumprimento inicial em regime aberto; 2) José Gomes Batista: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão para cumprimento inicial em regime aberto. Consoante fundamentação acima, **substituo** as penas privativas de liberdade aplicadas por duas penas restritivas de direito para cada um dos acusados, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e em prestação pecuniária a entidade pública ou privada de assistência social, cabendo ao juízo das execuções penais definir as entidades que receberam as prestações acima definidas, bem como a forma e as condições de seu cumprimento. Após o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação: preenchem-se e encaminhem-se os boletins individuais dos acusados ao IBGE; lance-lhes o nome no rol dos culpados; oficie-se ao TRE/PB para fins do art. 15, III, da CF/88; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas *ex lege*. Em relação aos réus LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA, os quais tiveram suspenso o andamento do processo em relação a si (CPP, 366), **determino o desmembramento do processo**, devendo a secretaria da vara proceder à extração de cópia integral dos presentes autos, adotando as demais providências pertinentes. Após o cumprimento, vista imediata ao MPF. Sentença publicada em mãos do Diretor de Secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 27.02.2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0022

Expediente do dia 17/02/2009 10:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001695-8 RENATO DA SILVA SILVESTRE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Por outro lado, diante da maioridade do autor, encaminhem-se os autos à Distribuição para a exclusão nos assentamentos cartorários da representação ali anotada, bem como, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, a fim de que proceda as alterações necessárias quanto ao titular da conta aberta para depósito da quantia requisitada, bem como o desbloqueio da referida conta. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 2004.82.00.004180-7 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x IANA CARLA SILVEIRA DOS SANTOS e OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA

BRAZ). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2002.82.00.002632-9 ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ALCIONE SILVA, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO,EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando a medida liminar concedida às fls. 227/232. Ante a sucumbência total do requerentes, condeno-os a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas *ex lege*. Translade-se, por cópia, para os autos das respectivas ações principais apensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2002.82.00.004588-9 VERONICA MARIA BATISTA CARNEIRO DA CUNHA e OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, DALIDE BARBOSA A. CORREA, HELIO RICARDO S. PEIXOTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, HAROLDO TEMPORAL VARELLA, INAH LINS ALBUQUERQUE, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, LUIZ CORREIA SALES, MANOEL GILVAM CALOU DE ARAUJO DE SA, MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA, VIRGINIA BARBOSA LEAL, AMILCAR RAMIREZ F MOREIRA LEMOS, ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, DANIEL RODRIGUES BARREIRA, MIGUEL LEMOS LONGMAN, JULIO RAMALHO DUBEUX, LEANDRO CABRAL MORAES, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JUNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). (...)ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando a medida liminar concedida às fls. 192/193. Ante a sucumbência total do requerentes, condeno-os a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Translade-se, por cópia, para os autos das ações principais respectivas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.005054-0 ERIJOSE RODRIGUES DE LUCENA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x FRANCISCO ARRUDA NUNES e OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). (...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Ante a sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Translade-se, por cópia, para os autos da ação cautelar respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2002.82.00.005056-3 MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Ante a sucumbência total do autor, condeno-o a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução,

a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Translade-se, por cópia, para os autos da ação cautelar respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2002.82.00.005058-7 MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO PESSOA e OUTRO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY). (...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Ante a sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Translade-se, por cópia, para os autos da ação cautelar respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2002.82.00.005454-4 IRENE DE ALMEIDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Ante a sucumbência total da autora, condeno-a a pagar, a cada uma das rés, honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00 (duzentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Translade-se, por cópia, para os autos da ação cautelar respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2002.82.00.005888-4 LINDACI BANDEIRA DE SOUSA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ASSESSORIA DE COBRANCA ESPECIALIZADA - ACOESP (Adv. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x PROENCO PROJETO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Converto o feito em diligência. A autora havia pleiteado o benefício da assistência judiciária gratuita (fls 322/323), o qual restou até o presente momento não apreciado.

Desse modo, tendo em vista que restaram preenchidos os requisitos legais, deve ser deferido, neste momento, o benefício da assistência judiciária gratuita à autora (art. 4.º da Lei n.º 1060/50), dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a suplicante ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. À fl. 700, a autora renunciou ao direito sobre que se funda a ação. No entanto, a renúncia ao direito em que se funda a ação só pode ser feita por advogado com poderes especiais para tanto. Na procuração, à fl. 09, verifico que constam poderes especiais apenas para receber citação inicial, transgír, desistir, confessar, reconhecer ou não a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, inclusive subestabelecer a outrem com ou sem reserva de poderes. Assim, intime-se a autora para que colacione aos autos procuração em que sejam expressamente outorgados os poderes para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, sob pena de não ser considerado o pedido de resolução do mérito nos termos do art. 269, V, do CPC.

10 - 2008.82.00.007343-7 JOSE FERREIRA DA SILVA, REPR POR SUA CURADORA MEIRE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abra vista às partes para especificarem provas, bem assim à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (e documentos) no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.00.007430-2 MARIA MADALENA MARI-NHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº. 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abra vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.009944-0 BRANCA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE e OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita nos moldes da Lei 1.060/50. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários da conta poupança indicada na inicial aos autos, nos períodos requeridos pelos autores. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

Total Intimação : 12
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE SILVA-3
 AMILCAR RAMIREZ F MOREIRA LEMOS-4
 ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-3,4,8
 ANDREA COSTA DO AMARAL-3,5,6,8
 ANILSON NAVARRO XAVIER-3,5,6,8
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-4
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4
 ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO-4
 BERILO RAMOS BORBA-4,5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CARLA ROMERO ASFORA-3,4,8
 CHARLES CRUZ BARBOSA-9
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-3,4,8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-5
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6
 DALIDE BARBOSA A. CORREA-4
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-4
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-12
 EDUARDO BRAGA FILHO-2
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-2
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,7
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-3,4,6,8
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-5,9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,7,8,9
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,4,7,8,9
 HAROLDO TEMPORAL VARELLA-4
 HELIO RICARDO S. PEIXOTO-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-3,4,8
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-10
 INAH LINS ALBUQUERQUE-4
 IRIO DANTAS NOBREGA-9
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-3,4,6,7,8
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,5,7,9
 JULIO RAMALHO DUBEUX-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
 LEANDRO CABRAL MORAES-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,4,7,8,9
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,7
 LUIZ CESAR G. MACEDO-1
 LUIZ CORREIA SALES-4
 LUIZ QUIRINO FILHO-7
 MANOEL GILVAM CALOU DE ARAUJO DE SA-4
 MANUELA MOTTA MOURA-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5,7
 MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS-4
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-4
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-10
 MIGUEL LEMOS LONGMAN-4
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-9
 PAULA LOBO NASLAVSKY-3,4,6,7,8
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-4
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4,5
 RICARDO SIQUEIRA-4
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-3,4,5,6,8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
 SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,4,7,8,9
 VALTER DE MELO-1
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-4
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-9
 WELLINGTON NOBREGA VILAR-10
 WERNA KARENINA MARQUES-3,5,6,8
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-4
 YURI FIGUEIREDO THE-5,9
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-3,4,5,6,7,8,9

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PRÓFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 26/02/2009 09:37

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.000092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LUIZ ANDRE & CIA. LTDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x LUIZ ANDRE DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x MARIA ZELIA LACERDA DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA). 1. Como a determinação do valor da condenação dependia, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, e o mesmo foi apresentado pelo exequente acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, determino que:1 - Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002729-8 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x BENTONIT UNIÃO

NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, LUIZIA CORREA RABELLO, JULIANA CORREA RABELLO, ARMINDO TABOSA AMORIM, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO, HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que este órgão elabore novos cálculos, substituindo o BTN utilizado nos termos da informação de fl. 35, pelo IPC no mês de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991; e, a partir de fevereiro de 1991, com a promulgação da Lei nº 8.177/91, o INPC, a ser adotado até dezembro de 1991, com a consequente aplicação dos expurgos inflacionários. No mais, os cálculos devem ser mantidos com a utilização da UFIR a partir de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, e a utilização da taxa Selic a partir de janeiro de 1996.

3 - 2008.82.01.000491-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x VICTOR JOAO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMÍDIO FILHO). Intime-se o advogado Dr. Antonio Emidio Filho, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) face o decurso do prazo da suspensão do feito para habilitação de sucessores, sob pena de extinção do processo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001384-0 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS). Instadas a especificarem as provas que desejariam utilizar, apenas a embargante requer, de forma genérica, a remessa dos autos ao perito judicial para apuração do valor devido, sem, contudo, demonstrar os cálculos que entende serem corretos. Assim, determino a abertura de vista à embargante para, no prazo de 10 (dez), apresentar os cálculos que justifiquem suas afirmações. Caso não apresente as informações no prazo supra, restará indeferido o requerimento de prova pericial.

5 - 2008.82.01.001558-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 131.314,54 (cento e trinta e um mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos), remissivos a novembro de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 55/57. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante, no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor da diferença resultante do valor da execução e o fixado nesta sentença, devendo ser compensado com os honorários advocatícios devidos na ação principal antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 51/57 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035914-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2008.82.01.002410-1 JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

7 - 2008.82.01.002485-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA ASSIS LEITE E OUTRO x FRANCISCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO x JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO x JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. A certidão de óbito citada pelo INSS às fls. 260-261 foi trasladada para estes embargos pela Secretaria. Assim, tendo em vista a irregularidade noticiada pelo INSS em relação ao benefício da parte falecida (fls. 260-261), intime-se o habilitado JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, por seu procurador, para se explicar a respeito do fato, em 10(dez) dias. Nessa mesma oportunidade, deverá o sucessor habilitado trazer aos autos cópia da documentação pessoal de sua genitora (Francisca Maria da Conceição), ou outros documentos idôneos que permitam constatar se a pessoa indicada na certidão de fl. 278 é ou não a mesma cadastrada perante a previdência como titular do benefício nº 091.043.563-4.

8 - 2008.82.01.002523-3 INÁCIO BISPO CORDEIRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA). Intime-se o

embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos novos juntados aos autos, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

9 - 2008.82.01.002849-0 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Isto posto, intime-se o embargante para, em 10 dias, emendar a inicial no sentido de requerer a intimação da embargada para defesa.

10 - 2009.82.01.000355-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE E SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2003.82.01.001085-2 ANTONIA BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da documentação acostada pela União às fls. 189/221.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2005.82.01.003391-5 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Defiro o pedido de suspensão da execução até o julgamento final dos embargos. Todavia, nos termos do art. 739-A, § 2º do CPC, a requerimento do exequente, poderei rever a presente determinação. Intimem-se.

13 - 2008.82.01.000995-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Cuida-se de Ação de Execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face do CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR, de DALVA MARIA DA SILVA MOURA e de ANTONIO ROBERTO BRAGA, em que a exequente requer a extinção do processo, tendo em vista a quitação do débito. Isto posto, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face do pagamento do débito. Venham-me os autos para efetivação do desbloqueio dos valores de fls.44/46. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2008.82.01.002719-9 MARIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao requerente (pólo ativo), por 10 (dez) dias, acerca das alegações do INSS e da Telemar.

15 - 2008.82.01.002721-7 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao requerente (pólo ativo), por 10 (dez) dias, acerca das alegações do INSS e da Telemar.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2008.82.01.001559-8 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o requerente para se manifestar, em 05 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, haja vista o pedido de extinção do feito efetuado pela União no processo principal, e requerer o que for de direito para fins de extinção do processo.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

17 - 2008.82.01.001693-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse em que houve pedido de extinção promovido pelo autor. Instado a manifestar-se, o réu permaneceu silente. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2008.82.01.001835-6 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o autor para se manifestar, em 05 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, haja vista o pedido de extinção do feito efetuado pela União à fl. 34, e requerer o que for de direito para fins de extinção do processo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2000.82.01.000275-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS) x PRO-REITOR PARA ASSUNTOS DO INTERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.299. Vista ao requerente, por 10 (dez) dias.

20 - 2002.82.01.000796-4 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 2002.82.01.005044-4 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2003.82.01.000732-4 JOSILDA DANTAS PALMEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca do cumprimento da obrigação, como alegado pela União às fls. 112/113.

23 - 2003.82.01.006786-2 MARIA DO SOCORRO ANGELO GUEDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca do cumprimento da obrigação, como alegado às fls. 112/113.

24 - 2007.82.01.003451-5 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2008.82.01.000457-6 JURACY DE SABOYA SIMOES FERREIRA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, CAROLINA STEINMULLER FARIAS) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DO CCBS - CENTRO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS E DE SAUDE DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2008.82.01.001908-7 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

27 - 2008.82.01.002566-0 AUREA LUCAS RAMOS (Adv. IRAN MARCELO DE SOUSA, SEVERINO VILMAR GOMES) x GERENTE DE ATENDIMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, excepa-se o competente Alvará, nos moldes da transação efetuada pelas partes (fls. 21/24).P.R.I.

28 - 2008.82.01.003162-2 HELIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO (Adv. KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ, JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, entendendo ausente o requisito da plausibilidade do direito afirmado pela Impetrante. Quanto ao periculum in mora, dispense-me de apreciá-lo, posto que, por si só, não seria suficiente para justificar a concessão da medida liminar pretendida. Diante do exposto, constata-se a ausência do fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

29 - 2009.82.01.000161-0 FRANCISCO FILLIPE DE FARIAS LEITE NOBREGA (Adv. ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, entendendo presente o fumus boni juris.. Quanto ao periculum in mora, mostra-se patente, eis que o primeiro período letivo do corrente ano deverá ter início em breve, o que poderia importar em prejuízos para o Impetrante, caso a revisão de sua prova de Redação resulte em sua classifi-

cação. Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR, determinando que a autoridade coatora promova a revisão da prova do Impetrante, devendo os revisores levar em consideração que a eventual "fuga ao tema" ou "fuga à proposta solicitada" não deve importar em imediata eliminação do candidato, com a atribuição de nota zero, posto que a Redação deve ser avaliada considerando diversos outros critérios, além deste. Ademais, a decisão quanto à revisão da prova deverá ser suficientemente fundamentada, em relação a cada um dos "aspectos" de avaliação previstos no item 7.5.3. do Manual do Candidato - Vestibular 2009 - COMPROV - UFCG. Intime-se a autoridade para cumprimento. Intime-se, também, o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4348/1964, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, depois, os autos conclusos para sentença.P. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2005.82.01.004296-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x SIVANILDO TORRES FERREIRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): SIVANILDO TORRES FERREIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

31 - 2007.82.01.002267-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 5.977,60 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), atualizado para setembro de 2008, referente ao débito principal, nos termos dos cálculos de fls. 98/106. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 98/106 para os autos do Mandado de Segurança n.º 99.0107337-5, com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

32 - 2008.82.01.001754-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE CLEBER DE FIGUEIREDO (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a extinção do processo de execução, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% (cinco por cento), nos termos do art. 20, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.003716-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 2007.82.01.001141-2 GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x JOSÉ FERNANDES DE MELO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Defiro pedido formulado pelo embargado JOSÉ FERNANDES DE MELO às fls. 307. Intime-se embargado JOSÉ FERNANDES DE MELO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

34 - 00.0017084-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIA NÍCIA RAMOS QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Isto posto, indefiro, por hora, o pedido de levantamento dos valores depositados em nome do expropriado (espólio). Defiro, contudo, o pleito do MPF para determinar o retorno dos autos à contadoria do juízo, devendo o perito judicial prestar novas informações nos moldes do requerimento de fl. 792. Renove-se o mandado translativo de domínio, desta feita com as informações necessárias à prática do ato, conforme indicadas à fl. 705. Cumpridas as determinações, vista às partes, por 05 dias, acerca do pedido de fls. 794/795 e demais documentos apresentados por força da presente decisão, especialmente sobre as informações da contadoria, ocasião em que a expropriada deverá comprovar o pagamento dos tributos decorrentes do imóvel expropriado. Ao fim, vista ao MPF, por 05 dias. Após, conclusos para apreciar, diante dos novos elementos que venham fazer parte dos autos, o pedido de levanta-

tamento dos valores e demais pretensões das partes. Diante do longo período de tramitação do presente feito, distribuído em 1998, dê-se prioridade no seu processamento. Cumpra-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2005.82.01.000294-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x INÁCIO BISPO CORDEIRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x NICODEMOS BISPO CORDEIRO (Adv. INÁCIO ANTONIO GOMES DE LIMA) x HELENO MONTEIRO DOS SANTOS. Com a informação do endereço de HELENO MONTEIRO DOS SANTOS, determino a sua intimação, por carta com AR e a intimação de NICODEMOS BISPO CORDEIRO, pessoa de seu advogado (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC), especialmente, em relação á NICODEMOS BISPO CORDEIRO, quanto à localização das motocicletas para efetivação da penhora e avaliação das mesmas.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2007.82.01.002629-4 FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumprida a determinação contida na sentença proferida nos autos do Processo n.º 2007.82.01.002628-2, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para, no prazo de 48 horas, suprir a falta do advogado e cumprir o que foi estabelecido no item "2" do despacho de fl. 33, no sentido de comprovar a oposição de contra-ordem dos cheques que especifica na inicial, bem como para indicar a lide principal e seu fundamento (art. 801, inc. III, do CPC), sob pena de extinção.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 99.0100002-5 ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DE SEGURANCA SOCIAL EM CAJAZEIRAS/PB ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

38 - 2008.82.01.001748-0 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LIMEIRA (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 13/22), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 2008.82.01.001705-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA). Em seguida, intimem-se os réus para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-33
 AEDONIAS DOS SANTOS COSTA-2
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-2
 ALEX SOUTO ARRUDA-24
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-19
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-2
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-17
 ANNE CABRAL RABELO-2
 ANTONIO CORREA RABELLO-2
 ANTONIO EMIDIO FILHO-3
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-7
 ARMINDO TABOSA AMORIM-2
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-2
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-32
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-21
 CAIO CAVALCANTE RAMOS-4,12
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-2
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-34
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4,12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-1
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-4,12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-19,30
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-6
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-13
 HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA-2
 INÁCIO ANTONIO GOMES DE LIMA-35
 IRAN MARCELO DE SOUSA-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-36
 ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO-29
 ITALO FARIAS BEM-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3

JOAQUIM DANIEL-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-34
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,22,23
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-14,15
 JULIANA CORREA RABELLO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ-28
 LEIDSON FARIAS-4,12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33
 LUZIA CORREA RABELLO-2
 MANOEL FELIX NETO-6
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-20
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-20
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-6
 MARIA JOSE DA SILVA-39
 MARILU DE FARIAS SILVA-3
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-33
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14,15
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-19
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-9
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-31,37
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-39
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIOA-20
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-39
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-4,12
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-16,18
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-30
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9,39
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-2
 RENATA SONODA PIMENTEL-20
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-20
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-26
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-2
 ROBSON SILVA CARVALHO-36
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-2
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-31
 ROXANY CORREA RABELLO-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-6
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-8,35
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-39
 SEM ADVGADO-14,15,17,19,27
 SEM PROCURADOR-11,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,37,38
 SEVERINO VILMAR GOMES-27
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-38
 STENIO JOSE DE LIMA-32
 TALES CATAO MONTE RASO-5,10
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-33
 THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-4,12
 THELIO FARIAS-4,12,25
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-34
 VICTOR CARVALHO VEGGI-39
 VLADIMIR MATOS DO O-8,35
 WILSON BELCHIOR-39
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,23

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000047-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/02/2009
PROCESSO 00.0011572-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DEVIDROCENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., CGC: 9.379.140/0001-97, na pessoa de seu representante legal, Sr. DJALMA RIBEIRO DOS SANTOS CPF 141.094.764-53 e Sra. MARIA DE LOURDES SANTOS BARBOSA CPF 324.483.684-49.
CDA307414949

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição de fls. 44, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000048-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/02/2009
PROCESSO 00.0013314-0 APENSOS**Processo Apenso: 00.0013313-2, Processo Vinculado: 00.0013316-7**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE SUPERMECARD O ELGIGANTE LTDA., CNPJ: 24.285.447/0001-01, na pessoa de seu representante legal. FERNANDO ANTONIO DE BRITO RAMOS, CPF: 338.637.764-53 e ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS, CPF: 450.632.224-04, ambos na qualidade de co-responsável pelo débito.
CDA315629355

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 165/167. Condeno o devedor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 200,00 (duzentos Reais). Cientifique-se os devedores da penhora, facultando-lhes a interposição de embargos. "Ficam os executados cientes de que tem o prazo de trinta dias para querendo embargar. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000049-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/02/2009
PROCESSO 00.0016106-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDESTE TEXTIL LTDA.
INTIMAÇÃO DENORDESTE TETIL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Gomes Monteiro, CPF: 204.440.444-34
CDA42296109278

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, levante-se a penhora de fl. 14, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. crição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexequibilidade e de reduzido valor. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000051-3/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/02/2009
PROCESSO 2008.82.01.001057-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS MOTA MACIEL
CITAÇÃO DEMARIA DAS GRAÇAS MOTA MACIEL - CPF: 250.372.184-20
NATUREZA DA DíVIDA**Anuidade**
CDA7827, 6696, 5937, 2272, 2394, 778

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.552,43 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois e quarenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000052-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/02/2009
PROCESSO 00.0018089-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GERALDA JULIA REGIS DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE GERALDA JULIA REGIS DE ARAUJO, CPF/CGC: 044.671.834-34
CDA42197169542

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Destá forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Reconheça a prescrição do o crédito tributário, não resta qualquer interesse processual do(a) exequente em promover o andamento do feito. A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica. Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P.R.I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara